

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

4ª VARA CÍVEL

AV. SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema - SP - CEP 09912-010

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1008898-02.2014.8.26.0161**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: _____ e outro
 Requerido: **Notre Dame Intermédica Saúde S/A**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Armando Pereira da Silva Junior**

Vistos.

_____ e _____

ajuizaram ação de conhecimento em face INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A. pleiteando a condenação da ré em indenização por danos materiais e morais (fls. 1/12).

Alegaram, em síntese, que _____, que era esposa de _____ e mãe de _____, estava grávida e perdeu o bebê por erro atribuído aos profissionais que acompanharam o pré-natal na gestação, pois não identificaram a presença de *diabetes mellitus materno* causa determinante da morte do feto.

Após o parto da criança sem vida, _____ foi internada em UTI em razão de uma infecção grave decorrente das complicações do parto, vindo a falecer cerca de 04 dias após a sua remoção.

Em razão dos graves acontecimentos, os autores postulam a fixação de pensão vitalícia em favor da filha da *de cujos*, pois era sua dependente econômica. Além disso, requereram a fixação de indenização por danos morais em razão da perda de dois entes queridos.

O Ministério Público se manifestou (fl. 124).

A ré foi citada e contestou. No mérito, em síntese, aduziu que a responsabilização civil dependeria da aferição de culpa dos profissionais da saúde. Ademais, salientou que a prestação dos serviços à _____ foi adequada e não houve vício,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
4ª VARA CÍVEL

AV. SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema - SP - CEP 09912-010
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1008898-02.2014.8.26.0161 - lauda 1

porquanto os óbitos decorreram de *corioamnionite* que seria uma complicação normal no trabalho de parto. Com relação aos danos, afirmou que eventual pensão em favor da filha da *de cujos* deve persistir apenas até a maioridade e, com relação aos danos morais, aduziu que devem ser fixados com moderação (fls. 268/284).

Foi deferida a gratuidade processual aos autores (fls. 294).

Os autores apresentaram réplica em que reiteraram a procedência dos pedidos formulados (fls. 298/400), e o Ministério Público se manifestou (fl. 404).

O feito foi saneado, oportunidade em que foi deferida a prova pericial (fl. 405).

Foi juntada a prova pericial (fls. 473/494).

Intimadas a se manifestar acerca do laudo, apenas o autor se manifestou.

É o relatório.

Fundamento e **decido**.

Primeiramente, convém ressaltar que a relação existente entre as partes é regida pelas regras do Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, o mencionado diploma legal consagrou, em seu art. 14, *caput*, a regra da responsabilidade objetiva do fornecedor de produtos e serviços. No entanto, o § 4º, do referido dispositivo traz a exceção, prevendo a responsabilidade subjetiva dos profissionais liberais, apurada mediante verificação de culpa.

Assim, inicialmente há que se analisar a prática de conduta culposa pelos profissionais da saúde vinculados ao plano de saúde e que teriam acompanhado o pré natal da gestação de _____.

Diante disto, pode-se dizer que a modalidade de responsabilidade no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
4ª VARA CÍVEL

AV. SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema - SP - CEP 09912-010
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1008898-02.2014.8.26.0161 - lauda 2

caso em tela é, no aspecto inicial, em parte subjetiva, vez que, para se aferir vício no serviço prestado pela ré, deve-se identificar erro no curso do pré-natal.

Muito embora a análise inicial dependa da aferição de culpa (subjetiva), tendo em vista que os serviços estão relacionados à relação de consumo existente entre os autores e a ré, não há necessidade de se identificar concretamente quem foi o profissional que errou, mas tão somente que algum dos profissionais da saúde atuou com culpa. Trata-se, como ocorre no regime público em que vige regime parecido de responsabilização, da culpa anônima do serviço.

Com efeito, pelo que se percebe do laudo pericial juntado, foram vários os profissionais da saúde que atuaram durante o acompanhamento da gestação de _____, sendo que a causa determinante do óbito do feto conforme se verá adiante foi a omissão de algum médico em constatar que a gestante possuía *diabetes mellitus materno*.

Neste cenário, é muito difícil, quiçá impossível, imputar-se a determinada pessoa culpa por tal omissão, isso porque o acompanhamento médico se deu por vários meses e não foi apenas um médico que acompanhou o pré-natal.

Por conta disso, há apenas a necessidade de identificação de culpa, ainda que não identificado o médico omissor (anônimo), para que se possa imputar à ré responsabilização pelo fato do serviço (art. 14 do CDC).

Pois bem.

A análise de mérito deve ser feita tendo em vista preponderantemente, mas não exclusivamente, o laudo pericial elaborado pelo médico nomeado.

Passo a analisar a responsabilização da ré quanto ao óbito do feto.

De acordo com as conclusões do perito, ao que parecia, já na primeira consulta do pré-natal de _____ deveria ter sido investigada a possibilidade da gestante apresentar *diabetes*, isso porque ela era obesa e a literatura médica assim indicava.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
4ª VARA CÍVEL

AV. SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema - SP - CEP 09912-010
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1008898-02.2014.8.26.0161 - lauda 3

Ainda que não houvesse a investigação na primeira consulta, os médicos que acompanharam a gestação deveriam, inexoravelmente, ter investigado a possível ocorrência de *diabetes* até a 28ª semana de gravidez (vide conclusões às fls. 486).

No entanto, houve omissão em se assegurar que a gestante e seu feto fossem resguardos dos efeitos trágicos da *diabetes*, isso porque este diagnóstico não foi investigado adequadamente e não houve o tratamento correto.

Essa omissão, conforme relatado pelo perito, constituiu um **erro** por parte dos profissionais que acompanharam o pré-natal de _____ e, se assim o é, caracteriza-se como evidente imperícia médica, haja vista que, conforme relatado acima, a literatura especializada indicava a investigação para se evitar as consequências da *diabetes mellitus materno*.

E mais, o perito afirmou que a *diabetes mellitus materno* foi causa, ainda que não exclusiva, para a morte fetal (vide fl. 488).

É o que basta para se caracterizar a culpa anônima do serviço médico prestado, que é justamente o objeto da relação de consumo existente entre os autores e falecidos pois todos são vítimas do evento (art. 17 do CDC) , com a ré.

Por outro lado, a ré aduziu que a causa determinante para os óbitos teria sido a ocorrência de *corioamnionite* que decorreria de complicações normais do parto.

No entanto, o laudo pericial não pôde concluir pela ocorrência de *corioamnionite* por falta de documentos idôneos para esse fim (fl. 484).

Ora, se sequer o perito conseguiu afirmar esse diagnóstico, como a ré teria chegado a essa conclusão sem contar com exames suficientes para tal fim?

Por evidente que se tratava de alegação genérica e sem fundamento técnico, unicamente lançada para tentar encobrir o erro em não diagnosticar a *diabetes* na



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
4ª VARA CÍVEL

AV. SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema - SP - CEP 09912-010
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1008898-02.2014.8.26.0161 - lauda 4

gestante.

Do óbito da gestante _____.

De acordo com o que foi apurado, logo após o parto do feto sem vida, a gestante _____ começou a apresentar complicações graves.

Veja-se, nesse ponto, a narrativa do *expert* à fl. 490: “

(...)

Evolução do caso no hospital Nossa Sra. Do Rosário.

No mesmo dia da cesárea e da internação na UTI nesse hospital, a paciente tem piora do quadro respiratória e é entubada (fls 175). Pulmão com infiltrado, atelectasias, compatível com Síndrome da Angústia respiratória aguda (SARA). Apresenta insuficiência renal e anasarca.

(...)”.

Mais à frente, concluiu-se que a gestante apresentou quadro de *septicemia*, que provavelmente decorreria de infecção hospitalar.

Por fim, o *expert* afirmou que: “**não existem evidências positivas dessas hipóteses e conclui-se que não existem elementos suficientes para caracterizar erro médico como determinante ou contributivo da morte materna.**”. fl. 492.

Contudo, conforme afirmado anteriormente, a análise do mérito seria feita com preponderância no laudo pericial médico juntado, mas não exclusivamente com base nele - em especial pela conclusão acima exposta (arts. 479 c.c. 371, ambos do NCPC).

Muito embora a conclusão do *expert*, aparentemente, exclua a responsabilização da ré por não haver evidências que o óbito de _____ tenha decorrido de erro médico, da leitura atenta dos próprios fundamentos exarados pelo perito, juntamente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

4ª VARA CÍVEL

AV. SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema - SP - CEP 09912-010

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1008898-02.2014.8.26.0161 - lauda 5

com as demais provas coligidas e, especialmente pelo erro consistente na omissão do diagnóstico e tratamento da *diabetes mellitus materno*, permite-se a segura responsabilização da ré também por essa tragédia.

Com efeito, conforme salientado pelo perito, a piora na saúde da gestante, e sua evolução a óbito, se deram por infecção. Nesse contexto, afirmou que a autora, provavelmente, não teria sido internada se o diagnóstico da *diabetes* tivesse sido feito no início da gravidez (vide fl. 492).

Com base nesta informação, já se verifica que a falha do diagnóstico durante o pré-natal seria uma das causas que levaram à internação, e consequentemente a infecção hospitalar, de _____.

Assim, é evidente que o vício do serviço foi a causa inicial, sem prejuízo de outras circunstâncias supervenientes, de todo o desdobramento causal que se sucedeu à evolução a óbito.

E mais, há que se lembrar que o regime jurídico aplicável à espécie decorre de uma relação de consumo, em que houve fato do serviço com danos patrimoniais e morais a duas vítimas (art. 17 do CDC).

E se assim o é, indicada a causa inicial dos desdobramentos que culminaram no óbito de _____, caberia à ré demonstrar no caso concreto uma causa que, por si só, romperia o nexos causal a ponto de afastar a sua responsabilização civil (art. 373, II, do NCPC).

No entanto, a única causa indicada para tentar se eximir de responsabilização foi expressamente afastada pelo laudo pericial por ausência de provas *corioamnionite*.

E pela má prestação dos serviços por profissionais conveniados, o plano de Saúde responde solidariamente pelos danos causados - REsp 866.371- STJ.

Demonstrado o ilícito, passo à responsabilização civil da ré pelos danos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
4ª VARA CÍVEL

AV. SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema - SP - CEP 09912-010
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1008898-02.2014.8.26.0161 - lauda 6

sofridos pelos autores (arts. 186 c.c. 944, ambos do CC).

A autora _____ é menor e incapaz. Assim, presume-se de forma absoluta que dependia da sua genitora para sobreviver. Por conta disso, deve a ré arcar com pensão mensal, no valor de 01 salário mínimo mensal desde a época do óbito de sua genitora, até que a autora _____ atinja a maioridade ou complete curso superior, pois nestas hipóteses não haveria mais que se cogitar na dependência econômica em face da genitora.

Nesse ponto, defiro o pagamento antecipado, que deverá ser aferido em liquidação de sentença (art. 950, par. ún., do CC).

Já no que se referem aos danos morais, trata-se de danos *in re ipsa*, ou seja, os fatos demonstrados presumem a violação de direito da personalidade. Ainda que não fosse o caso de presunção, os fatos revelam a violação, efetiva e grave, dos direitos imateriais dos autores, isso pelo fato de que a privação do convívio com a companheira/genitora dos autores atinge, por lógica e evidência, própria dignidade humana destas vítimas.

Além disso, houve a morte de uma criança antes mesmo do parto, causando dores irreparáveis aos autores _____ e _____, respectivamente pai e irmã do feto natimorto.

E para piorar ainda mais se é que possível tais acontecimentos trágicos ocorreram em sequência.

É inegável a repercussão negativa do fato no âmbito psicológico das vítimas lesadas, causando-lhes distúrbios inimagináveis. Em razão disso, há o dever de indenizar os danos morais sofridos.

Desta forma, a reparação de tais danos só é possível por meio de uma aproximação, em que o valor pecuniário será um substitutivo da lesão extrapatrimonial. Para o arbitramento da tal indenização, a doutrina aponta certas balizas para nortear a

1008898-02.2014.8.26.0161 - lauda 7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
4ª VARA CÍVEL

AV. SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema - SP - CEP 09912-010
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

atuação do julgador no caso concreto: *“Para alcançar a justa reparação do dano moral sofrido pelo lesado, o julgador deverá levar em conta elementos objetivos e subjetivos, especialmente os que dizem respeito: a) à importância da lesão, ou da dor sofrida, assim como sua duração e seqüelas que causam a dor; b) à idade e ao sexo da vítima; c) ao caráter permanente ou não do menoscabo que ocasiona o sofrimento; d) à relação de parentesco com a vítima quando se trata do chamado dano por ricochete; e) à situação econômica das partes; f) à intensidade do dolo ou o grau da culpa”* (*“A Reparação do Dano Moral no Direito Brasileiro”, Wladimir Valler, 3ª edição, E. V. Editora Ltda, 1995, págs. 296 e 301*).”.

Assim, tendo em vista o óbito de dois entes queridos, e o caráter perpetuo das lesões psicológicas, compatível com os objetivos citados a indenização de R\$ 300.000,00 para cada autor.

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados e, por conseguinte condeno a ré:

1. A pagar à autora _____ pensão no valor de **01 salário mínimo mensal** desde a época do óbito de sua genitora, até que a autora _____ atinja a maioridade ou, caso tenha iniciado curso superior, até a conclusão desta graduação, sendo que as parcelas vencidas anteriormente ao início dos pagamentos, bem como as pagas em atraso, deverão ser corrigidas monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal Justiça de São Paulo, acrescidas de juro de mora simples de 1% ao mês (art. 406 do CC; art. 161, § 1º do CTN) contadas da data de cada vencimento;
2. A pagar para cada autor indenização moral de **R\$ 300.000,00**, com correção monetária contada a partir da data da presente decisão (STJ 362), calculada com base na Tabela Oficial do TJSP, verbas acrescidas de juro de mora simples de 1% ao mês (art. 406 do CC; art. 161, § 1º do CTN) contado da data dos óbitos;
3. Nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) do total corrigido da condenação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
4ª VARA CÍVEL
AV. SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema - SP - CEP 09912-010
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Publique-se. Intimem-se.

Armando Pereira da Silva Junior

Juiz de Direito

Diadema, 07 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1008898-02.2014.8.26.0161 - lauda 9